



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Rua: Getúlio Vargas, S/N. ° Centro - Baraúna - PB
C.N.P. J.: 01.612.512/0001-71
Tel.: (83) 3633-1183 / 3633 - 1180.

Decreto do Poder Executivo n. 006/2014, de 27 de Março de 2014.

Dispõe sobre a criação o Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para Coordenação e Operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Baraúna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 56º da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei 12.305/2010 de 02 de agosto de 2010 e do Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir:

Art. 2º O Comitê de Coordenação será a instância consultiva e deliberativa formalmente institucionalizada responsável pela condução da elaboração do PMGIRS para discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, promovendo a integração das ações de resíduos sólidos, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da política Pública de Resíduos Sólidos e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Art. 4º O Comitê Executivo será a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cujas atribuições são de executar as atividades previstas no Termo de Referência (FUNASA), submeter os produtos ao Comitê de Coordenação e observar os prazos de execução.

Art. 5º Nomear para compor o Comitê de Coordenação previsto no artigo 3º deste Decreto, os seguintes membros:

- I - Chefe do Poder Executivo: Alyson José da Silva Azevedo;
- II - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: José Olavo dos Santos;
- III - Diretor do Departamento de Infraestrutura: Cicero Nobrega Xavier;
- IV - Secretário de Administração e Planejamento: Gideval da Costa Silva;
- V - Secretário de Educação: José Vitórias dos Santos;

- VI – Secretário de Finanças: Wanderley Gomes da Silva;
VII – Representante da Sociedade Civil: Brasilino Luciano da Silva Neto;
VIII – Secretária da Agricultura: Valquíria Medeiros de Araújo.

Art. 6º Nomear para compor o Comitê Executivo previsto no artigo segundo, os seguintes membros:

- I - Técnico representante: Eng. Civil FRABÍCIO DE MEDEIROS MARQUES;
II - Técnico representante da Secretaria Municipal de Finanças: VERÔNICA SOUTO HENRIQUES MARIANO;
III - Técnico representante da Secretaria de Agricultura: JOHN KENNEDY DO NASCIMENTO
IV - Técnico representante da Secretaria do Planejamento, Controle e Urbanismo: GIDEVAL DA COSTA SILVA;
V – Representantes da Empresa RESITEC Serviços Industriais Ltda.:
a) Camila Bueno Tobiezi – Engenheira Civil e Especialista em Gestão Ambiental;
b) Paulo Roberto Tobiezi – Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Biólogo;
c) Paula Madeira Quirino – Engenheira Ambiental e Sanitarista;
d) Fernanda de Sousa Rodrigues - Tecnóloga em Gestão Ambiental;
e) Sofia Mohamad Barakat – Contadora;
f) Antonio Carlos de Carvalho Chaves – Advogado.

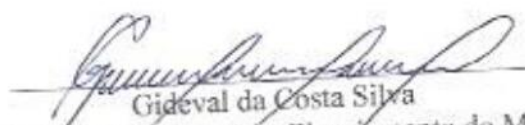
Parágrafo único – no assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos com conhecimentos em Resíduos Sólidos, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o resíduos sólidos.

Art. 7º. Os Comitês Executivo e de Coordenação deverão ainda ser responsáveis pela implantação e acompanhamento do Plano Municipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos, excetuando a empresa consultora terceirizada.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - PB, 27 de Março de 2014.


Alyson José da Silva Azevedo;
Prefeito Municipal


Gideval da Costa Silva
Secretaria da Administração e Planejamento do Município.